

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	13
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 23 de março de 2022

Publicação: Quinta-feira, 24 de março de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 008 DE 17 DE MARÇO DE 2022

DECISÃO Nº 288/2022 - EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 003443/2022 – Na ordem regimental, mediante solicitação da Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Presidência encaminhou ao Plenário para apreciação e deliberação, o Memorando nº 02/2022/SECEX sob o protocolo nº 003443/2022, que trata da emissão de alerta aos municípios quanto ao prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e implementação de cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos, bem como as sugestões apresentadas pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas aos jurisdicionados. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o plenário, a unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 4.3) e corroborando com as deliberações do Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos e do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPI, pela APROVAÇÃO das seguintes proposições: **i.** Emitir alertas às 224 prefeituras e câmaras municipais piauienses, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), informando que: **a)** Em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020); **b)** Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, destacando que a não instituição após essa data poderá se configurar como renúncia de receita, conforme art. 29, II, e art. 35, § 2º, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007; **c)** O não atendimento dos prazos citados nos alertas “a” e “b” poderão ser avaliados na apreciação e/ou julgamento das contas do exercício de 2021 dos respectivos Poderes Legislativo e Executivo municipais, considerando a competência de cada Poder no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, não eximindo a realização de outras fiscalizações e a aplicação das sanções previstas no Regimento Interno do TCE. **ii.** Divulgar a emissão dos alertas no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE/PI; **iii.** Após as etapas anteriores juntar o presente documento nos autos do processo de levantamento TC/001391/2022.

Decidiu ainda, o Pleno, a unanimidade, após manifestação do representante do Ministério Público de Contas, **pelo pensamento, ao Processo de Levantamento TC/001391/2022, do Documento sob o protocolo nº 003310/2022,** que trata de solicitação do Ministério Público do Estado do Piauí sobre a possibilidade fática e jurídica de instaurar procedimento investigativo, no âmbito do TCE-PI, acerca

das atuais condições de prestação do serviço público de gerenciamento de resíduos sólidos, com ênfase à disposição final, nos municípios que compõem o Médio Parnaíba.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 177/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 003510/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora LÚCIA VIANA DE MORAES E SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 02.040, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE BOCAINA (PI), tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pela CGE, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de março de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 178/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 003513/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora LÚCIA VIANA DE MORAES E SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 02.040, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AVELINO LOPES (PI), tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pela CGE, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de março de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FEVEREIRO – 2022

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	147.413.261,00	147.413.261,00	11.268.584,52	29.972.644,02	23.229.977,27	21.435.384,86	6.742.666,75	1.794.592,41	117.440.616,98
3 - Despesas Correntes	146.093.059,00	146.093.059,00	11.266.712,52	29.967.042,02	23.229.977,27	21.435.384,86	6.737.064,75	1.794.592,41	116.126.016,98
1 - Pessoal e Encargos Sociais	117.837.775,00	101.850.298,00	8.801.746,38	23.575.550,43	18.471.944,52	16.691.625,79	5.103.605,91	1.780.318,73	78.274.747,57
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	50.000,00	3.833,45	6.502,91	6.502,91	2.669,46	0,00	3.833,45	43.497,09
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.096.250,00	80.438.773,00	7.420.160,73	15.110.618,34	14.882.445,48	14.802.702,22	228.172,86	79.743,26	65.328.154,66
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	283.750,00	283.750,00	27.737,72	54.089,14	53.689,14	53.689,14	400,00	0,00	229.660,86
319013 - Obrigações Patronais	2.270.000,00	2.340.000,00	17.491,29	2.294.207,29	367.755,26	180.298,67	1.926.452,03	187.456,59	45.792,71
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	368.875,00	368.875,00	20.823,22	51.999,12	50.758,10	50.758,10	1.241,02	0,00	316.875,88
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	50.000,00	0,00	27.181,92	27.181,92	27.181,92	0,00	0,00	22.818,08
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	283.750,00	283.750,00	70.354,54	70.354,54	70.354,54	70.354,54	0,00	0,00	213.395,46
319113 - Obrigações Patronais	18.035.150,00	18.035.150,00	1.241.345,43	5.960.597,17	3.013.257,17	1.503.971,74	2.947.340,00	1.509.285,43	12.074.552,83
3 - Outras Despesas Correntes	28.255.284,00	44.242.761,00	2.464.966,14	6.391.491,59	4.758.032,75	4.743.759,07	1.633.458,84	14.273,68	37.851.269,41
335041 - Contribuições	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	5.332.000,00	5.332.000,00	395.400,47	789.924,48	789.924,48	789.924,48	0,00	0,00	4.542.075,52
339014 - Diárias - Civil	1.537.924,00	1.537.924,00	51.243,40	58.335,93	58.335,93	44.062,25	0,00	14.273,68	1.479.588,07
339030 - Material de Consumo	678.645,00	678.645,00	27.096,70	142.615,99	4.000,00	4.000,00	138.615,99	0,00	536.029,01
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	86.000,00	86.000,00	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	80.800,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339035 - Serviços de Consultoria	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.783.068,00	1.758.068,00	72.426,55	143.967,13	143.967,13	143.967,13	0,00	0,00	1.614.100,87
339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.400.000,00	2.182.000,00	0,00	1.277.231,22	0,00	0,00	1.277.231,22	0,00	904.768,78
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.155.008,00	2.358.008,00	17.260,43	154.926,59	4.000,00	4.000,00	150.926,59	0,00	2.203.081,41
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.343.616,00	1.418.616,00	0,00	51.439,75	1.223,06	1.223,06	50.216,69	0,00	1.367.176,25
339046 - Auxílio-Alimentação	4.885.523,00	16.350.000,00	1.359.875,29	2.708.750,69	2.699.306,34	2.699.306,34	9.444,35	0,00	13.641.249,31
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	92.500,00	92.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.500,00
339049 - Auxílio-Transporte	6.500.000,00	6.500.000,00	88.691,10	171.849,80	170.025,80	170.025,80	1.824,00	0,00	6.328.150,20
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	1.104.000,00	5.592.000,00	447.772,20	887.250,01	887.250,01	887.250,01	0,00	0,00	4.704.749,99
4 - Despesas de Capital	1.320.202,00	1.320.202,00	1.872,00	5.602,00	0,00	0,00	5.602,00	0,00	1.314.600,00
4 - Investimentos	1.320.202,00	1.320.202,00	1.872,00	5.602,00	0,00	0,00	5.602,00	0,00	1.314.600,00
449030 - Material de Consumo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
449051 - Obras e Instalações	993.000,00	833.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	252.202,00	412.202,00	1.872,00	5.602,00	0,00	0,00	5.602,00	0,00	406.600,00
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.200.000,00	2.200.000,00	87.057,65	87.057,65	1.457,65	0,00	85.600,00	1.457,65	2.112.942,35
3 - Despesas Correntes	1.030.000,00	1.430.000,00	87.057,65	87.057,65	1.457,65	0,00	85.600,00	1.457,65	1.342.942,35
3 - Outras Despesas Correntes	1.030.000,00	1.430.000,00	87.057,65	87.057,65	1.457,65	0,00	85.600,00	1.457,65	1.342.942,35
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	705.000,00	705.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705.000,00
339014 - Diárias - Civil	120.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.000,00	203.000,00	85.600,00	85.600,00	0,00	0,00	85.600,00	0,00	117.400,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	5.000,00	105.000,00	1.457,65	1.457,65	1.457,65	0,00	0,00	1.457,65	103.542,35
4 - Despesas de Capital	170.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00
4 - Investimentos	170.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	140.000,00	740.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740.000,00
Total	148.613.261,00	149.613.261,00	11.355.642,17	30.059.701,67	23.231.434,92	21.435.384,86	6.828.266,75	1.796.050,06	119.553.559,33

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 18 de março de 2022.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
CPF: 349.839.613-72

Atos da Secretaria Administrativa



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/02/2022 A 28/02/2022 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
03/02/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2021NE00817	30/12/2021	2022NL00074	2022PD00143	03/02/2022	2022OB00142	03/02/2022	5.043,98	5.043,98	5.043,98	0,00	
07/02/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	20001488 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.	2021NE00326	20/07/2021	2022NL00086	2022PD00156	07/02/2022	2022OB00158	07/02/2022	21.557,21	21.557,21	21.557,21	0,00	
09/02/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	63343057000103 - R D DE ARAUJO ME	17000155 - SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	2021NE00525	08/10/2021	2022NL00108	2022PD00181	09/02/2022	2022OB00174	09/02/2022	2.808,96	2.808,96	2.808,96	0,00	
10/02/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00127	12/03/2021	2022NL00113	2022PD00195	10/02/2022	2022OB00196	10/02/2022	8.507,22	8.507,22	8.507,22	0,00	
								2022PD00196	10/02/2022	2022OB00197	10/02/2022	44.100,07	44.100,07	44.100,07	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		19877285000252 - LANLINK SOLUCOES E COMERC. EM INFORMATICA S/A	21066762 - SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE OFFICE 365.	SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE OFFICE 365.	2021NE00785	20/12/2021	2022NL00111	2022PD00192	10/02/2022	2022OB00191	10/02/2022	384.626,41	384.626,41	384.626,41	0,00	
11/02/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	24282496000100 - SONIA MACHADO MARWELL EPP	21064022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE "GUARITA DE VIGILÂNCIA E CASA DE LIXO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. A QUAL SE DARÁ COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE "GUARITA DE VIGILÂNCIA E CASA DE LIXO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. A QUAL SE DARÁ COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.	2021NE00599	26/10/2021	2022NL00117	2022PD00205	11/02/2022	2022OB00204	11/02/2022	21.884,55	21.884,55	21.884,55	0,00	
		30738505000119 - SS SANTOS SERVICOS E SOFTWARE EIRELLI	19000075 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2021NE00126	10/03/2021	2022NL00114	2022PD00200	11/02/2022	2022OB00200	11/02/2022	7.278,43	7.278,43	7.278,43	0,00	
					2021NE00839	30/12/2021	2022NL00115	2022PD00201	11/02/2022	2022OB00201	11/02/2022	16.030,09	16.030,09	16.030,09	0,00	
14/02/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2021NE00039	29/01/2021	2022NL00119	2022PD00208	14/02/2022	2022OB00211	14/02/2022	3.370,57	3.370,57	3.370,57	0,00	
								2022PD00209	14/02/2022	2022OB00212	14/02/2022	10.110,25	10.110,25	10.110,25	0,00	
					2021NE00520	07/10/2021	2022NL00120	2022PD00210	14/02/2022	2022OB00213	14/02/2022	3.647,86	3.647,86	3.647,86	0,00	
15/02/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00125	05/03/2021	2022NL00125	2022PD00256	17/02/2022	2022OB00257	17/02/2022	4.601,88	4.601,88	4.601,88	0,00	
					2021NE00835	30/12/2021	2022NL00126	2022PD00260	17/02/2022	2022OB00258	17/02/2022	12.907,81	12.907,81	12.907,81	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.					2022PD00261	17/02/2022	2022OB00259	17/02/2022	74.835,97	74.835,97	74.835,97	0,00	
		64799539000135 - TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	17002097 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA. IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS. FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2021INE00037	29/01/2021		2022PD00216	15/02/2022	2022OB00214	15/02/2022	2.993,63	2.993,63	2.993,63	0,00	
								2022NL00123	15/02/2022	2022OB00215	15/02/2022	23.405,39	23.405,39	23.405,39	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
23/02/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	23612254000166 - O. L. C. Junior ME	17004653 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00756	03/12/2021	2022NL00161	2022PD00285	23/02/2022	2022OB00283	23/02/2022	1.146,63	1.146,63	1.146,63	0,00	
		27901736000197 - HERMINIO DA COSTA - ME	17005285 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SE DESTINA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TCE/PI, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO TCE-PI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68M² PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2021NE00288	06/07/2021	2022NL00155	2022PD00277	23/02/2022	2022OB00277	23/02/2022	904,40	904,40	904,40	0,00	
		4043254000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2021NE00743	01/12/2021	2022NL00157	2022PD00281	23/02/2022	2022OB00279	23/02/2022	559,44	559,44	559,44	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
							2022NL00158	2022PD00282	23/02/2022	2022OB00280	23/02/2022	2.699,58	2.699,58	2.699,58	0,00	
			19002836 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARES PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2019-TCE/PI E NA PROPOSTA VENCEDORA L. REGISTRADOS DA ARP Nº14/2019 OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARES PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2019-TCE/PI E NA PROPOSTA VENCEDORA L. REGISTRADOS DA ARP Nº14/2019 OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	2019NE01470	20/12/2019	2022NL00177	-	-	-	-	4.698,42	4.335,65	0,00	4.335,65	
			20002614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	2020NE00757	18/12/2020	2022NL00178	-	-	-	-	19.123,27	19.123,27	0,00	19.123,27	
			20002614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.			2022NL00179	-	-	-	-	18.682,25	18.397,75	0,00	18.397,75	
			20002614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	2020NE00699	27/11/2020	2022NL00180	-	-	-	-	125.171,06	123.264,90	0,00	123.264,90	
			20002614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.			2022NL00181	-	-	-	-	36.719,11	36.159,94	0,00	36.159,94	
Total												857.414,44	854.301,84	653.020,33	201.281,51	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 18 de março de 2022.

Assinado digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
 Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
 CPF: 349.839.613-72

Assinado digitalmente
 Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: 226.230.863-20



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
							2022NL00158	2022PD00282	23/02/2022	2022OB00280	23/02/2022	2.699,58	2.699,58	2.699,58	0,00	
25/02/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	19002836 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARES PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2019-TCE/PI E NA PROPOSTA VENCEDORA Nº14-2019 OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARES PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2019-TCE/PI E NA PROPOSTA VENCEDORA Nº14-2019 OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	2019NE01470	20/12/2019	2022NL00177	-	-	-	-	4.698,42	4.335,65	0,00	4.335,65	
					2020NE00757	18/12/2020	2022NL00178	-	-	-	19.123,27	19.123,27	0,00	19.123,27		
							2022NL00179	-	-	-	18.682,25	18.397,75	0,00	18.397,75		
					2020NE00699	27/11/2020	2022NL00180	-	-	-	125.171,06	123.264,90	0,00	123.264,90		
			20002614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.												
							2022NL00181	-	-	-	-	36.719,11	36.159,94	0,00	36.159,94	
Total												857.414,44	854.301,84	653.020,33	201.281,51	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 18 de março de 2022.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
CPF: 349.839.613-72

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: 226.230.863-20

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 022136/2019

PARECER PRÉVIO Nº 031/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 152/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 07, DE 15 DE MARÇO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTOR/CARGO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

ADVOGADO: LUÍS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 16009 E OUTRO
– (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 34).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

Prestação de Contas de Governo do Município de Campo Grande do Piauí. Exercício Financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Sr. João Batista de Oliveiras Oliveira – Prefeito do Município, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Expedição de Recomendação ao atual Gestor. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades não sanadas após Análise do Relatório do Contraditório pela DFAM:

- a) Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária;
- b) Despesa de Pessoal do Poder Executivo ultrapassando o limite legal;
- c) Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF;
- d) Distorção Idade-Série em percentual elevado;
- e) IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em descumprimento às metas projetadas nos anos de 2017 e 2019;

f) Divergências entre Sagres Contábil e Documentação WEB;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 27, o Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 39, a sustentação oral do Advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Substituto, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator Substituto.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, nos seguintes termos:

- a) cumprir o disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017, para que seja observado zelo e diligência no dever de prestar contas;
- b) cumprir o dispositivo legal da despesa com pessoal nos exercícios subsequentes, a fim de evitar as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) realizar o devido planejamento e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), visando incrementar a receita tributária municipal, para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais;
- d) que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize uma política educacional mais adequada para implementar diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/018265/2019

ACÓRDÃO Nº 122/2022 - SPC

DECISÃO Nº 158/2022

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
EXERCÍCIO: 2019

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019

DENUNCIANTE: EMPRESA G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA

DENUNCIADOS: NILTON PEREIRA CARDOSO – PREFEITO MUNICIPAL;

KÁSSIA QUIZ SANTOS SOUZA - PRESIDENTE DA CPL.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6.115) -
(SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: EMPRESA G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA,
COM PETIÇÃO À PEÇA 01).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POSTERIORMENTE ANULADO.
PERMANÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS
IMPOSTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. A anulação do certame não possui o condão de desfazer a incidência das sanções cominadas pela Corte de Contas.

Sumário: Denúncia - Prefeitura Municipal de São Braz-PI. Exercício 2019. Conhecimento. Procedência. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, às fls. 01/04 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, às fls. 01/05 da peça 20, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 07, fl. 01 da peça 18 e fls. 01/04 da peça 22, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI para que, considerando os vícios evidenciados na presente denúncia, evite a reincidência das irregularidades verificadas em procedimentos licitatórios futuros, sob pena de ser caracterizado o dolo na persistência das irregularidades.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em 15 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/002233/2022

ACÓRDÃO Nº 139/2022-SPL

DECISÃO Nº 273/22

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA PREFEITURA DE SEBASTIÃO LEAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

EMBARGANTE: ROSIMAR PEREIRA ALVES VELOSO - GESTORA

ADVOGADO(S): ESDRAS DE LIMA NERY - OAB/PI Nº 7.671 (SUBSTABELECIMENTO SEM
RESERVA DE PODERES À PEÇA 6)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE
ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO.
CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no Acórdão, que deve ser mantido em todos os seus termos.

Sumário: Embargos de Declaração– Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Sebastião Leal. Exercício Financeiro de 2012. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensado o parecer do Ministério Público de Contas nos termos do art. 345 do Regimento Interno desta Corte, considerada a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu improvimento, por não vislumbrar qualquer ilegalidade capaz de gerar a modificação do Acórdão nº 009/2022- SPL, mantendo-o em seu inteiro teor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 008, em Teresina, 17 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/004500/2021

ACÓRDÃO Nº 140/2022 - SPL

DECISÃO Nº 274/22.

ASSUNTO: AUDITORIA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.

OBJETO: CONCURSO/PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 004/2021

RESPONSÁVEL:

ELLEN GERA DE BRITO MOURA – SECRETÁRIO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. AUDITORIA. ANÁLISE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021. PERTINÊNCIA DOS ACHADOS DE AUDITORIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1- Nos casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pode a gestão escolher os critérios que serão adotados no processo seletivo simplificado, respeitada a publicidade, normatização e objetividade na avaliação.

Sumário: Auditoria no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. Aplicação de Multa. Determinação. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Descumprimento do prazo disposto no art. 5º da Resolução nº 23/2016; Necessidade da contratação e a natureza dos serviços prestados pelas funções contratadas não têm caráter temporário; Não observância do princípio da isonomia nos critérios de pontuação; Não previsão de hipóteses de isenção da taxa de inscrição; Não previsão de casos de impedimentos e suspeição da banca examinadora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da SFAP (peças 13 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), nos termos seguintes:

a) ante a pertinência dos achados na presente auditoria, pela aplicação de multa de 500 UFR-PI ao Sr. Ellen Gera de Brito Moura, Secretário de Educação (exercício 2021), com fundamento no art. 79, VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI), em razão da intempestividade no cadastramento, junto ao sistema RHWeb, da documentação exigida pelos artigos 5º e 7º da Resolução TCE/PI nº 23/2016; b) Expedição de Determinação ao gestor para que informe ao sistema RHWeb todas as admissões relacionadas ao certame ora analisado, caso tenham ocorrido, conforme determina o art. 7º da Resolução TCE/PI nº 23/2016; c) Expedição das Recomendações ao gestor propostas pela DFAP e MPC, a fim de: c.1) Que em processos seletivos futuros, se houver cobrança de taxa de inscrição, seu valor seja compatível com os custos indispensáveis de sua realização, com o número de fases e de provas do certame e que leve em conta o nível remuneratório e a escolaridade exigida para a função; c.2) Manter permanentemente atualizado o cadastro do usuário responsável por operar o Sistema RHWeb no âmbito da Unidade Gestora para proceder ao cadastro e envio de arquivos referentes a concursos e processos seletivos no prazo estabelecido na Resolução TCE/PI nº 23/2016; c.3) Realizar concurso público para recrutamento de pessoal para serviços de caráter ordinário

permanentes do Estado, findado o período proibido pela Lei Complementar nº 173/2020; c.4) Não prorrogar os contratos temporários quando cessado o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 reconhecido pela Assembleia Legislativa do Piauí c.5) Estabelecer, em certames futuros, critérios de seleção claros, objetivos e passíveis de aferição, evitando-se a adoção de requisitos subjetivos ou que promovam favorecimento indevido a determinado candidato, em atenção ao princípio da impessoalidade e da isonomia; c.6) Estabelecer nos editais de certames futuros previsão de hipóteses de isenção da taxa de inscrição nos casos previstos na legislação nacional e estadual; c.7) Contemplar nos editais de certames futuros causas e suspeições dos membros da banca, em respeito ao princípio da moralidade e isonomia, evitando a participação, na qualidade de candidato, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 008, em Teresina, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/007251/2018

PARECER PRÉVIO Nº 032/2022 - SPC

DECISÃO Nº 155/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: MILTON DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 11 DA PEÇA 24).

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA. Revogação da medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS adotada em 2010, em desacordo aos pressupostos previstos no art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008. TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM informações incompletas.

1- A Portaria MPS nº 403/2008 dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2- A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Vera Mendes/PI. Exercício 2017. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação de decretos fora do prazo; Atraso no envio da prestação de contas mensal; Insuficiência na arrecadação da receita tributária; Diferença entre o valor apurado e contabilizado do Imposto de Renda Retido na Fonte – o IRRF registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada diverge do valor contabilizado nas folhas de pagamentos dos servidores da Prefeitura; O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo; Indicadores i- -Amb, i-Cidade, i-Fiscal, i-Gov TI e iPlanejamento cujos índices estão na Faixa de Resultado “Em fase de Adequação (C+)” e/ou “Baixo Nível de Adequação (C)”; O município não atingiu a meta projetada do IEGM em nenhum momento em relação aos anos avaliados, apresentando uma baixa qualidade no ensino fundamental para esse nível; Balanço Patrimonial do exercício 2016 em desacordo com as portarias da STN que normatizam a elaboração das demonstrações contábeis; Informações incompletas no Portal da Transparência; Revogação da medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS adotada em 2010, por meio da lei municipal de nº 183/17, em desacordo aos pressupostos previstos no art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008 (redução de alíquotas).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 17, a informação da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/11 da peça 41, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 54, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/10 da peça 57, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da

peça 59, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “considerando as irregularidades no Regime Próprio de Previdência como o quesito de maior gravidade da presente prestação de contas, atenuadas pelas mediadas adotadas pelo gestor”.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 15 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/007973/2020

ACÓRDÃO Nº 124/2022 – SPC
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADALGISA LOPES ARAÚJO DA CRUZ
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: APOSENTADORIA. POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/2005).

1. Em se tratando de processo de registro de aposentadoria com a mesma parte e com o mesmo teor, deve ser arquivado o processo menos avançado; em obediência à segurança jurídica e à economia processual.

Sumário: Aposentadoria – Fundação Piauí Previdência. Arquivamento do presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Adalgisa Lopes Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, a Decisão da Primeira Câmara nº 484/2021, à fl. 01 da peça 09, a Informação da Divisão Processual, à fl. 01 da peça 15, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto da Relatora, pelo arquivamento do presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição – art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005) da Sra. Adalgisa Lopes Araújo da Cruz (CPF nº 130.169.203-44, RG nº 203.047-PI), “ainda em fase de diligência”, bem como pela manutenção do processo TC/005723/2021 (julgado pelo Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho) e já em fase recursal (no bojo do processo TC/002103/2022 de relatoria da Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 15 de março de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/022002/2018

ACÓRDÃO Nº 99/2022-SSC

DECISÃO Nº: 136/2022

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO RELATIVA À DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI, QUE NOTICIOU IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE SEM QUALQUER PROCEDIMENTO OBJETIVO DE SELEÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: THAINÁ RODRIGUES DA SILVA DANTAS (CIDADÃ DA MUNICIPALIDADE)

DENUNCIADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO (S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 14, FLS.06, PELO SR. JOSÉ RAIMUNDO LOPES)

EMENTA. DESPESA. PESSOAL. NÃO REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DE SERVIDORES CONTRATADOS. INAPLICAÇÃO DE MULTA. REPERCUSSÃO.

1) Constatada a permanência da irregularidade do não registro no sistema RHWeb de todos os servidores contratados, havendo o descumprimento da determinação do item “e” do Acórdão nº 1.372/2019.

Sumário. Denúncia. Município de Oeiras - PI. Exercício de 2018. Decisão por maioria, em discordância com o parecer ministerial, pela não aplicação da multa. Decisão Unânime para reenvio de ofício e caso de descumprimento aplicação de multa de 100 UFR/PI. Decisão Unânime, para Repercussão. Decisão Unânime, pelo encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Acórdão nº 1.372/2019, da Segunda Câmara desta Corte de Contas Segunda Câmara desta Corte de Contas (peça 44), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 60), Informação Complementar após Contraditório em Denúncia da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/ Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 80), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 88), a manifestação verbal do Sr. Adauberon de Moraes (Vereador do Município), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 92), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 92), pela não aplicação de multa. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou nos termos da proposta de voto do Relator pela Aplicação da multa de 2.400 UFR/PI, correspondendo à multa individual de 50 UFR/PI, relativa aos 48 (quarenta e oito) servidores não cadastrados, ao Sr. José Raimundo de Sá Lopes, considerando o não o cumprimento da determinação do Acórdão nº 1.372/2019, item “e”, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 92), pelo reenvio de ofício ao Sr. José Raimundo de Sá Lopes, atual prefeito do Município de Oeiras, para que, no prazo de 30 dias úteis, comprovar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1.372/2019, item “e”, fazendo constar expressamente que o descumprimento de determinações do Tribunal de Contas implica a aplicação de multa, nos termos do art. 206, IV, da Resolução

TCE/PI Nº 13/11- Regimento Interno deste Tribunal de Contas, correspondente a 100 UFR/PI para cada servidor não cadastrado.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 92), pela Repercussão nas Contas de Governo e de Gestão do município da irregularidade relativa ao não o cumprimento da determinação do Acórdão nº 1.372/2019, item “e”.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 92), pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado do Piauí para adoção de medidas cabíveis.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 006 em Teresina/PI de 09 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO TC/014852/2018

ACÓRDÃO Nº 122/2022 - SSC

DECISÃO Nº 168/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - EXERCÍCIO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA.
APLICAÇÃO DE MULTA.

PROCESSO TC/021049/2018

1) Constatado o não cumprimento do dever de prestar contas no prazo e na forma devida, nos termos do art. 70, parágrafo único, CF/88, do art. 33, IV, da CE/89 e da Res. TCE nº 905/2009.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Paes Landim - PI. Exercício financeiro 2018. Decisão Unânime, concordando com o parecer ministerial, pela procedência, com aplicação de multa de 300 UFRs.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do(a) Relator(a) (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 19), concordando com o parecer ministerial, pela procedência da presente Representação, com a aplicação de multa 300 UFR ao gestor Representado prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 ao gestor Representado, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61) e, ficando a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD acompanhar o cumprimento do determinado. Em seguida, após transcurso do prazo recursal, envia-se à Seção de Arquivo.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 007 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

(Assinado digitalmente)
CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
-Relator-

ACÓRDÃO Nº 123/2022 - SSC

DECISÃO Nº 169/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - EXERCÍCIO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA.
APLICAÇÃO DE MULTA.

1) Constatado o não cumprimento do dever de prestar contas no prazo e na forma devida, nos termos do art. 70, parágrafo único, CF/88, do art. 33, IV, da CE/89 e da Res. TCE nº 905/2009.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Paes Landim - PI. Exercício financeiro 2018. Decisão Unânime, concordando com o parecer ministerial, pela procedência, com aplicação de multa de 300 UFRs. Decisão Unânime, pela aplicação de multa por dia de atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 14 e 20), o voto do(a) Relator(a) (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 29), concordando com o parecer ministerial, pela procedência da presente Representação, com a aplicação de multa de 300 UFRs ao gestor Representado, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 29), pela aplicação de multa por dia de atraso, com valor a ser calculado pela Secretaria

das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, ficando a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD acompanhar o cumprimento do determinado. Em seguida, após transcurso do prazo recursal, envia-se à Seção de Arquivo.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 007 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

(Assinado digitalmente)
CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
-Relator-

PROCESSO: TC/018476/2021

ACÓRDÃO Nº 129/2022-SPL

DECISÃO: 258/22

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FMS DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2018).

EMBARGANTE: THÁISA VELOSO BONFIM MOURA BERTINO – GESTORA

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 4).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FMS DE AROAZES. Contas de Gestão. Exercício de 2017. Não demonstrada contradição e erro material

1. Prorrogação contratual irregular: aditivação indevida para contratos de fornecimento de combustíveis; 2.2.1.3 - Ausência de procedimentos

para o controle de abastecimento e fragilidades relativas à liquidação da despesa; 2.2.2.2 - Impossibilidade de realização da análise de custo x benefício das aquisições peças/manutenções da frota de veículos decorrente da falta de procedimentos de controle; 2.2.4.1 - Contratações de Assessoria realizada inadequadamente por Inexigibilidades de Licitações.

Sumário: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FMS de Aroazes. Exercício 2018. Não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração, mantendo-se em todos os termos o Acórdão n.º 682/2021 – SPC, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 10 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 014706/2021

PROCESSO TC- Nº 004834/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFICIO

INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 200/21 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, de ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 349.824.773-53, RG nº 10.7494-86 PM-PI, matrícula nº 0132870, patente de SUBTENENTE, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no (a) CGPG / GAMIL, com fundamento no art. 94, art. 95, III da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 51 e art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 11 de dezembro de 2019, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, ex officio, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 235, de 11/12/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.641,69 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MIGUEL MARQUES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 062/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Miguel Marques de Araújo, CPF nº 161.200.783-04; RG nº 284.635-PI, em razão do falecimento de sua cônjuge, Maria Deuza Ferreira de Araújo, CPF nº 260.711.003-30, falecida em 08/04/2021, outrora ocupante do cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO/ OFICIAL JUDICIÁRIO, NÍVEL 1ª, CLASSE III, vinculado ao (à) VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº 1004, de conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0876/2021, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 199, de 13/09/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 4.297,43 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 003404/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: VENANCIA MARIA RODRIGUES ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 080/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por VENANCIA MARIA RODRIGUES ROCHA, CPF nº 711.613.333-04, na condição de cônjuge do Sr. Josino Florindo da Rocha, CPF nº 054.271.503-15, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Vigia, classe I, nível E, matrícula nº 0526355, vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 30/01/2020, com fundamento nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0230/2022, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 039, de 24/02/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.098,13 (mil e noventa e oito reais e treze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002583/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: DELZUIE COSTA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 081/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Delzuite Costa do Nascimento, CPF nº 286.942.013-72, RG nº 426.975-PI, na condição de cônjuge do Sr. Bernardo Paz do Nascimento, CPF nº 077.443.313-20, RG nº 215.489-PI, falecido em 08/08/21, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0785989, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento nos termos do 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0126/2022, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 034, de 17/02/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 001420/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ANTÔNIA ELIZABETH DE SOUSA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 082/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por DAntônia Elizabeth de Sousa e Silva, CPF nº 684.402.353-72, RG nº 347.747-PI, na condição de cônjuge do Sr. Manoel Gomes da Silva, CPF nº 029.859.853-15, RG nº 153437-PI, falecido em 23/04/21, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Aud. Fiscal Aux.Faz. Estadual da Fazenda Estadual, classe Especial, Padrão “C”, matrícula nº 0032476, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento nos termos do art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1595/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 016, de 24/01/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 8.727,13 (oito mil, setecentos e vinte e sete reais e treze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005958/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DE MORAIS OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 083/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria de Lourdes de Moraes Oliveira, CPF nº 273.890.143-34, RG nº 763.959-PI, na condição de cônjuge do Sr. Manoel Francisco de Oliveira, CPF nº 138.587.263-20, RG nº 103489-76-PM-PI, falecido em 03/11/2020, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Cabo, matrícula nº 0104540, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento nos termos do art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/89 e art. 52 da EC nº 54/19 c/c Decreto Estadual nº 18.890/20, Art.42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto nº 18.790/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0222/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 053, de 16/03/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 2.128,45 (dois mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 003098/2022

PROCESSO TC- Nº 017851/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSA AIRES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 084/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora M Rosa Aires Lima, CPF nº 188.952.982-68, no cargo de Atendente, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0411400, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0244/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 040, do dia 25/02/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 1.629,63 (mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: RHANIA MARIA CARVALHO FURTADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 085/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Rhanía Maria Carvalho Furtado, CPF nº 092.435.163-29, RG nº 8354865-PI, na condição de filha menor do Sr. Gonçalo José Furtado, CPF nº 077.431.813-91, RG nº 101.680-PI, falecido em 05/12/20, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Ocupacional Nível Superior - Dentista, Padrão E, Classe III, matrícula nº 0384372, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1278/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 242, de 10/11/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 2.956,74 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC 014717/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): EDITE DIAS ALVES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 100/2022 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Edite Dias Alves, CPF nº 462381313-49, RG nº 1052228, na condição de esposa do servidor falecido, Sr. Dionísio Ribeiro Alves, CPF nº 023.785.313-20, RG nº 965241-PI, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Padrão C, Classe II, matrícula nº 0434477, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 18/10/2020 (certidão de óbito à fl. 13 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022PA0217 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0901/2021 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 137), datada de 07/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 199, de 13/09/2021 (peça 01, fl. 142), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 18/10/2020, em conformidade com o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.159,03 (Quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e três centavos), em favor de sua dependente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VFNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	art. 28 da LC nº 6205 c/c art. 3º, II, "a" da lei nº 5.541/06 acrescida pela lei nº 5.824/08	1.796,23
PROVENTOS	LC nº 6205, acrescida pela lei 6.416/13 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	5.205,49
TOTAL		6.931,72

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	6.931,72 * 50% = 3.465,86						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	693,17						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	4.159,03						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)	VALOR
EDITE DIAS ALVES	07/07/1973	Cônjuge	462.381.313-49	18/10/2020	VITALÍCIO	100,00	4.159,03

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/10/2020.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 21 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/012707/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA, FRANCIMAR BATISTA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº: 087/2022 – GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Maria da Conceição Batista da Silva, CPF nº 394.337.063-15, RG nº 2573922-PI, e Francimar Batista da Silva, CPF nº 047.457.343-52 na condição de esposa e filho inválido do servidor falecido (art. 68, I da Lei Estadual nº 5.378/04 – documentos às fls. 1.7 e fls.75/95), Francisco Pereira da Silva, CPF: 096.822.363-04, RG nº 100752540-3, outrora ocupante de cargo

de 1º Tenente, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí, Matrícula nº 0319210, falecido em 22/01/2021 (certidão de óbito à fl. 08), com fundamento nos art. art.40 § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 3º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto nº 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0852/2021/PIAUIPREV (fl. 131, peça 01), datada de 29 de junho de 2021, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí (D.O.E) nº 159/2021 (fl. 137, peça 01), datado de 27 de julho de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.266,62 (Sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 ACRESCENTADA PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.432/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	7.266,62				
VPSI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.278/04 E ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	354,77				
TOTAL		7.621,39				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Título		Valor				
Valor da Aposentadoria		7.621,39				
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.433,57				
Valor Restante para o Cálculo da Cota Familiar		1.187,82				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)		593,91				
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependentes)		118,78				
Valor Total da Cota Familiar		712,69				
Valor total do Provento da Pensão por Morte		7.266,62				
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)
MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA	08/12/1949	Cônjuge	294.337.052-85	02/01/2021	VITALÍCIO	50,00 3.633,31
FRANCELIAR BATISTA DA SILVA	14/12/1979	Filho Irrevélido	047.457.343-52	02/01/2021	VITALÍCIO	50,00 3.633,31

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/003120/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DA EC Nº 41/2003)

INTERESSADA: IVONETE LEMOS LOPES SANTOS, CPF Nº 226.265.493-04, RG Nº 482.926-PI

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 101/2022 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/2003), concedida à servidora IVONETE LEMOS LOPES SANTOS, CPF Nº 226.265.493-04, RG Nº 482.926-PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0687774, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 40, em 25/02/2022 (peça 1, fl.145).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0188 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 0257//2022 – PIAUIPREV (Peça 1, fl. 143), em 18 de fevereiro de 2022, concessiva da aposentadoria à requerente Ivonete Lemos Lopes Santos, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.213,89(mil, duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI nº 6.933/16).	R\$1.163,49
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/94).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.213,89

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/020046/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: CARMEM CÉLIA SOARES MEIRELES DE AQUINO, CPF Nº 043.551.563-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 85/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03), concedida à servidora CARMEM CÉLIA SOARES MEIRELES DE AQUINO, CPF nº 043.551.563-20, ocupante do cargo de Analista Técnico, matrícula nº 0018856, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E., nº 265, em 14/12/2021 (fls. 215 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 161/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN – 11405/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 1351/2021 – PIAUIPREV, datada de 07.12.2021 (fls. 213, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$9.278,17 (Nove mil e duzentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ART. 18 DA LC. Nº 114/08, ACRESCENTADA PELO ART. 6º DA LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$9.278,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.278,17

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003084/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO: CRISTÓVÃO RODRIGUES CLARK, CPF Nº 043.571.323-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 86/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/05), concedida ao servidor CRISTÓVÃO RODRIGUES CLARK, CPF nº 043.571.323-04, ocupante do cargo de Perito Criminal, Classe Especial, matrícula nº 0092851, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E., nº 644, em 25/02/2022 (fls. 644 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 163/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMNV – 10466/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 0272/2022 – PIAUIPREV, datada de 23.02.2022

(fls. 642, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 12.866,72 (Doze mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 12.866,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$12.866,72

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000897/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: DORALICE ARAUJO E SOUZA, CPF Nº 182.193.223-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 87/2022-GDC

Trata o processo de ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora inativa, DORALICE ARAUJO E SOUZA, CPF nº 182.193.223-49, RG nº 87.636, nascida em 05/05/1945, matrícula nº 002599, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível “III”, do quadro suplementar, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas -

SEMCASPI, atualmente Pertencente ao quadro de inativos do IMPT, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC 41/2003 c/c art. 2º da EC 47/2005, para fins de registro do ato de retificação de inativação publicado no Diário Oficial do Município, nº 2.920, de 17 de dezembro de 2020 (fl. 78 da peça nº 1 do processo eletrônico – Ofício de Encaminhamento).

Salienta-se que, o processo original já fora tramitado e examinado por este TCE/PI (TC/001672/2015), Portaria nº 835/16 às fls. 7 da peça nº 1, a qual aposentou compulsoriamente a servidora aos 70 anos de idade (idade limite na legislação à época), nos termos do art. 40, §1º, II da CF/88, com proventos proporcionais no valor de R\$ 1.203,92; contudo, após a concessão de aposentadoria, a servidora pleiteou a revisão quanto à regra de sua aposentadoria, alegando que quando completou 70 anos de idade, já possuía mais de 25 anos de efetivo exercício de magistério e que, portanto, fazia jus a redução dos 5 (cinco) anos prevista no §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REALAPOSENT- 156/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 10457/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.183/2020, de 08 de dezembro de 2020 (fl. 60 da peça nº 1 do processo eletrônico – Ofício de Encaminhamento), publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 2.920, de 17 de dezembro de 2020, concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.145,70 (três mil e cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVIMENTOS MENSAIS	
<p>SERVIDOR (A): DORALICE ARAÚJO E SOUZA CARGO: Professor Primeiro Ciclo ESPECIALIDADE: Classe “B” LOTAÇÃO: IPMT/ SEMCASPI MATRÍCULA: 002599 REFERÊNCIA: “III” CPF: 182.193.223-49</p>	
Remuneração do Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.5501/2020.....	R\$ 2.594,95

●Gratificação de Incentivo Operacional, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.....	R\$ 550,75
PROVENTOS A RECEBER.....	R\$ 3.145,70

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008747/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADA MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA

INTERESSADO: ROBERTO CARLOS SIMIÃO DA SILVA, CPF Nº. 372.660.203-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 88/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor do Sr. ROBERTO CARLOS SIMIÃO DA SILVA, CPF Nº. 372.660.203-87, para si, na condição de cônjuge da Sra. Maria da Anunciação Silva, CPF nº 372.662.763-49, RG nº 661.417, matrícula nº 1221, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Zeladora, do quadro da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Regeneração, falecida em 09/03/2017, nos termos do art. 13, I e art. 40, I, §3º, II da Lei Municipal nº 795/2007 e art. 40, §7º, II, da CF/88, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCCXXV, de 23 de dezembro de 2020 (fls. 30 da peça nº 2 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 deste processo – REALPENSAO 163/2022) com o parecer ministerial (peça nº 5 deste processo - PARRRB 10956/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA nº 065/2020- GAB, datada de 14 de dezembro de 2020 (fls. 28, peça nº 2 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
Vencimento, de acordo com o art. 48 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.....	R\$	937,00
TOTAL DE INATIVIDADE	R\$	937,00
CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE		
VALOR DO PROVENTO	R\$	1.045,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 14/12/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003139/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA, CPF Nº 160.941.233-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 89/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 160.941.233-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0208132, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, nos termos do Art. de 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E, nº 40, em 25/02/2022 (fls. 159 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 123/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB – 10928/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0168/2022 – PIAUIPREV, datada de 02.02.2022 (fls. 156, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$1.811,00 (Um mil e oitocentos e onze reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO-ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO-ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$79,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.811,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001020/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): AVELAR DIAS DE ARAUJO, CPF Nº 293.651.043-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 90/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor AVELAR DIAS DE ARAUJO, CPF nº 293.651.043-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0767417, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, nos termos do Art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E., nº 006, em 10/01/2022 (fls. 142 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT – 166/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB – 10941/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0021/2022 – PIAUIPREV, datada de 04.01.2022 (fls. 140, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$4.152,87 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELOART. 2º I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DE-CISÃODOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.062,19
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$90,68
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.152,87

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002734/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A): JOSÉ LINO MACHADO, CPF Nº 150.585.303-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 91/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor do José Lino Machado, CPF nº 150.585.303-68, para si, na condição de cônjuge da Raimunda Pereira da Silva Machado Carvalho, CPF nº 394.478.123-68, RG nº 1035517 - PI, matrícula nº 12821-1, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A40NB, da Secretaria Municipal de Administração de Campo Maior do Piauí, falecida em 07/05/2021, nos termos do art. 40 § 7º, II, da CF/88, combinado com o art. 40 e art.13 da Lei Municipal nº 02/11, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCCXXV, de 26 de julho de 2021 (fls. 28 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – RELPENSAO 208/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARRRB 10947/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL o DECRETO nº 478, datada de 09 de JULHO de 2021 (fls. 26, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 2.106,44 (Dois mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR À DATA DO ÓBITO	
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 64 da Lei municipal 738 de 19 de Julho de 1968.	R\$1.404,29
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 64 da Lei Municipal 738 de 19 de Julho de 1968	R\$ 937,00
Total de Remuneração do cargo efetivo	R\$ 2.106,44
PROVENTOS DE PENSÃO INTEGRAL	
Valor mensal do benefício, nos termos do art. 40, §7º, II, da CF.	R\$ 2.106,44
Mês de maio de 2021(proporcional à data do óbito – 25 dias)	R\$ 1.698,74
Mês de junho de 2021	R\$ 2.106,44
PROVENTOS A RECEBER (MENSAL)	R\$ 2.106,44

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016782/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A): MANOEL CANDIDO DA SILVA, CPF Nº 132.331.493-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 92/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor do Sr. Manoel Candido da Silva, CPF nº 132.331.493-53, para si, na condição de cônjuge da Maria da Conceição Pereira Rocha, CPF nº 446.215.743-53, RG nº 1067804-PI, matrícula nº 008066, servidor inativo, outrora ocupante de auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “B3”, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA em Teresina-P, falecido em 19/01/2021, nos termos do art. 21, da Lei municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº 3.039, de 10 de julho de 2021 (fls. 77 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – RELPENSÃO 194/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARPVN 11549/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL, a PORTARIA nº 740/2021, datada de 28 de MAIO de 2021 (fls. 66, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 1.100,00 (um mil, e cem reais), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ROCHA	
CATEGORIA: Companheira	RG: 1.067.804 SSP-PI
	CPF: 446.215.743-53
SEGURADO (a) FALECIDO (a): MANOEL CANDIDO DA SILVA	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 008066
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	REFERÊNCIA: “B3”
LOTAÇÃO: IPMT/SEMA	CPF: 132.331.493-87

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTOS COM Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2018, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 1.028,86
Complementação de Salário Mínimo.....	R\$ 104,14
TOTAL.....	R\$ 1.133,00
VALOR DA PENSÃO.....	R\$ 1.100,00
-----JANEIRO/2021----- (proporcional à data do óbito- 19.01.2021)	
(quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 461,29
-----FEVEREIRO A MAIO/2021-----	
(UM MIL E CEM REAIS)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº10.887/2004)	R\$ 1.100,00
TOTAL A PAGAR.....	R\$ 1.100,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000181/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO INOCÊNCIO PEREIRA LIMA NETO

INTERESSADA: ISIS MARIA RAPOSO CASTELO BRANCO LIMA, CPF Nº. 130.254.493-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 93/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. ISIS MARIA RAPOSO CASTELO BRANCO LIMA, CPF Nº. 130.254.493-49, para si, na condição de cônjuge do SR. INOCÊNCIO PEREIRA LIMA NETO, CPF nº 183.356.243-72, RG nº 373.213, matrícula nº 026466X, servidora inativo, outrora Desenhista, Padrão D, classe III, vinculado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER, falecido em 08/08/2021, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 003, de 05 de janeiro de 2022 (fls. 272 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – REALPENSAO 64/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARPVN 11534/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1491/2021/PIAUIPREV, datada de 16 de novembro de 2021 (fls. 268, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 1.628,98 (mil e seiscentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	3.013,12

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	289,59					
TOTAL		3.302,71					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.302,71 * 50% = 1.651,36					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		330,27					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.981,63					
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título		Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado				
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)		1.100,00	1.100,00				
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)		881,63	528,98				
Valor do Benefício para o Rateio		-	1.628,98				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ISIS MARIA RAPOSO CASTELO BRANCO LIMA	01/12/1958	Cônjuge	130.254.493-49	08/08/2021	VITALÍCIO	100,00	1.628,98

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 08/08/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

29/03/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H

PAUTA DE JULGAMENTO - N°: 009/2022

CONS. OLAVO REBÊLO**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/017968/2021**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Antônio Pereira da Silva Filho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005871/2017**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Lincoln de Sousa Meneses – Prefeito Municipal (01/01 a 09/04/2017); Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal (11/04 a 31/12/2017) Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Referências Processuais: Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI 11.687) - (Procuração: Laura Márcia Ferreira Meneses/Representante do Espólio de José Lincoln de Sousa Meneses - fl. 03 da peça 77 e fl. 01 da peça 80). Dados complementares: Marcos André Lima Ramos - Titular do Escritório de Advocacia e Administrador da Empresa Green Card Administradora de Crédito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Procuração: fl. 06 da peça 49) - Procurador (a): Pinheiro Júnior - Aplicar multa; Processo(s) apensado(s): TC/017498/2017 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos dos meses de Fevereiro e Abril (Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº

2.865/17 (peça 22). TC/020050/2017 - Denúncia cumulada com Pedido de Medida Cautelar, noticiando supostas irregularidades e ilegalidades praticadas pela administração municipal. Denunciado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.137/18 (peça 20). TC/011086/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometida pela Administração Municipal. Denunciado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal; Raphael de Brito Fortes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923-88) e outro – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 16 da peça 10; Presidente da Comissão Permanente de Licitação – fl. 05 da peça 11). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.831/17 (peça 24). TC/017678/2017 - Denúncia sobre Decreto nº 013/2017 – Teste Seletivo nº 01/2015. Denunciado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal. Advogado(s) do (s) Denunciado(s): José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923) e outros - (Procuração: fl. 08 da peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 585/18 (peça 24). TC/015317/2017 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos dos meses de Fevereiro e Março (Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923) e outros - (Procuração: fl. 13 da peça 18). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 2.862/17 (peça 28). TC/019936/2017 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", versando sobre percentual com gastos de pessoal do Executivo acima do limite legal. Representado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 044/18 (peça 18). TC/011508/2017 - Inspeção Extraordinária: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 39/18- GAV (peça 15). TC/003660/2017 - Inspeção Extraordinária: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.190/18 (peça 23). INTERESSADO: JOSÉ LINCOLN DE SOUSA MENESES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/17 à 09/04/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA INTERESSADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 11/04/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 46) INTERESSADO: SILVANA ESCÓRCIO DE MENESES BRITO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Janylle de Melo Pereira (OAB/PI nº 13.229) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 47) INTERESSADO: MARCELO ANDRADE MATEUS - PREFEITURA

(ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Janylle de Melo Pereira (OAB/PI nº 13.229) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 47) INTERESSADO: LUÍS MARCELO UCHÔA DE SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Janylle de Melo Pereira (OAB/PI nº 13.229) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 47) INTERESSADO: RAPHAEL DE BRITO FORTES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI nº 12.465) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 48); Fernando Antônio Andrade de Araújo Filho (OAB/PI nº 11.323) (Procuração: fl. 06 da peça 57) INTERESSADO: ÂNGELA MARIA MACHADO DE ANDRADE MATEUS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

TC/022051/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Edilberto Aguiar Marques Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES INTERESSADO: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES INTERESSADO: MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOCA MARQUES INTERESSADO: MARIA DE JESUS RIBEIRO PINTO MARQUES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JOCA MARQUES INTERESSADO: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014220/2021**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Marcelino Almeida de Araújo - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Objeto: Deficiência no planejamento do Pregão Presencial SRP nº 005/2021. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado - Petição à peça 19)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022036/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Marcelino Almeida de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS INTERESSADO: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS INTERESSADO: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COIVARAS INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE BRITO FURTADO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS INTERESSADO: MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS

INATIVACÃO - APOSENTADORIA

TC/012470/2021

APOSENTADORIA

Interessado(s): Domingos José de Carvalho Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 15 (QUINZE)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/018341/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Walmir de Lima - Ex-Prefeito Municipal/Representado; e R B DE SOUZA RAMOS - Escritório de Advocacia/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Objeto: Representação solicitando a conversão em Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades nas

compensações previdenciárias realizadas pelo município. Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8435) (Sem procuração nos autos: R B SOUZA RAMOS Escritório de Advocacia/Representado - Petição à peça 11) ; Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outro (Sem procuração nos autos -Petição à peça 52)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022069/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Raimundo Alves Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA Dados complementares: Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal - Petição à peça 51). INTERESSADO: OZIEL DA SILVA CELESTINO - PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA Advogado(s): James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424) (Procuração: fl. 01 da peça 54) INTERESSADO: FRANCISCO DE BRITO FONTENELE - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (Sem procuração nos autos - Petição à peça 51) INTERESSADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 56) INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO - SEC. MUN. DE OBRA E URBANISMO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 53) INTERESSADO: RAYANE FERNANDA LEMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACURUCA Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 55) INTERESSADO: ADRIANA SILVA FONTINELE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PIRACURUCA Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 52)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/008785/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): José Wilson de Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES INTERESSADO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES

TC/016896/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Paulo Henrique Viana Pindaíba - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI INTERESSADO: PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI

TC/016973/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Eduardo Henrique de Castro Rocha - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e outros (Procuração: fl.01 da peça 26)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015703/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Expedito Rodrigues de Sousa - Prefeito Municipal/ Denunciado; Adriano da Guia da Silva – Secretário Municipal de Finanças/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Objeto: Supostas irregularidades em Procedimento Licitatório. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 14) ; Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: atual-Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 26) ; Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 30)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022018/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Reginaldo Raimundo Rodrigues - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ACAUA INTERESSADO: REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ACAUA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 23) INTERESSADO: HILDEVAN JOSÉ GOMES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ACAUA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 23) INTERESSADO: LAURENICE DE JESUS RODRIGUES SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ACAUA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 23) INTERESSADO: VIVIANE DE SOUSA SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ACAUA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 23) INTERESSADO: JOSIVAN ALENCAR DE CARVALHO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ACAUA

TC/022048/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Maria José Ayres de Sousa - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS INTERESSADO: MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 23) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Procuração: fl. 01 da peça 48) INTERESSADO: VERÔNICA MARIA PEREIRA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRONTEIRAS Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 40) INTERESSADO: ALEXANDER LUCENA SAMPAIO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FRONTEIRAS Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 31) INTERESSADO: BRUNA RODRIGUES RIBEIRO BEZERRA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE FRONTEIRAS Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 33) INTERESSADO: KEIVA MARIA SILVA

GOMES - HOSPITAL (DIRETOR (A)) De: 01/01/19 à 31/07/19 Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. N. ÂNGELO PEREIRA FRONTEIRAS Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 35) INTERESSADO: KATRYNNE MARIA DE ARAÚJO SOUSA PEREIRA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/08/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. N. ÂNGELO PEREIRA FRONTEIRAS Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 27) INTERESSADO: IRWING DOUGLAS CORREIA FERRO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 29)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016866/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA INTERESSADO: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003441/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Anamelka Albuquerque Cadena - Diretora-Geral/Representada; Genival Brito de Carvalho - Diretor-Presidente da AGESPISA/Representado Unidade Gestora: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ Objeto: Irregularidades no Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto. Advogado(s): Rebecca Melo de Cordeiro (OAB/PI nº 12.674) (Sem procuração nos autos: AGESPISA/Representado - Petição à peça 21) ; Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves (OAB /PI nº 2.962) (Procurador do Estado do Piauí: AGRESPI/Representado - Petição à peça 25) ; Sérgio Sousa Silveira (OAB/PI nº 15.763) (Procurador do Estado do Piauí: AGRESPI/ Representado - Petição à peça 45) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Representante - fl. 01 da peça 02)

TC/013067/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Objeto:

Irregularidades informando que o sítio eletrônico encontrava-se bastante deficiente e desatualizado na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência.

TC/014844/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Expedito Rodrigues de Sousa - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado - Petição à peça 09)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/008780/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/016144/2021

APOSENTADORIA

Interessado(s): Ruth de Sousa Lima Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Advogado(s): Iristelma Maria Linard Paes Landim (OAB/PI nº 4.349) (Procuração: fl. 154 da peça 01)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/016576/2021

PENSÃO

Interessado(s): Ana Karine Carvalho; Miguel Melo Andrade de Carvalho; Guilherme Melo Andrade de Carvalho Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

TOTAL DE PROCESSOS - 21 (VINTE UM)